



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

Interessada: Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Andrade Furtado		
Ementa: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Andrade Furtado, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31 12 2004.		
Relator: Cláudio Regis de Lima Quixadá		
SPU N° 02088784-1	Parecer N° 0706/2003	Aprovado em: 09.VI.2003

I - Relatório

Francisco Roberto Almeida de Carvalho, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Andrade Furtado, registrada sob o N° 23 101 830, situada na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 382, 63800-000, Centro, Quixeramobim - CE, Fone/fax (0XX) 88 441 02 39, e correio eletrônico emdaf@bol.com.br, mediante processo N° 02088784-1, datado de 28 XIII 2001, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e do de ensino médio. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o N° 01 923 351/0011-09 e o Registro Sanitário N° 7013, de 20 de março de 2003.

A referida instituição pertence à Rede Pública de Ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 1366/1995, deste Colegiado, com validade até 31 XII 1997, amparado pela Resolução 365/2001 com validade até 31 XII 2001.

Recomenda-se à direção da escola, com vistas à estimular os alunos ao respeito e amor à ecologia, a arborização com árvores frutíferas da área livre da mesma.

Também estimular a dinamização do Grêmio Estudantil, instrumento essencial para a formação do exercício da cidadania.

II – Fundamentação Legal

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9 394/96 e na Resolução N° 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

recredenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

Cont. Parecer Nº 0706/2003

III – Voto do Relator

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que vota-se favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Andrade Furtado pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e do de ensino médio, até 31 XII 2004.

Ressalta-se que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9 394/96, ata da reunião assinada por todos os presentes e do currículo adotado pela escola.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

IV – Conclusão da Câmara

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 09 de junho de 2003.

Cláudio Régis de Lima Quixadá
Relator

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Parecer	Nº	0706/2003
SPU	Nº	02088784-1
Aprovado	em:	06.VI.2003



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

Guaraciara Barros Leal
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500 - 60411-170 - Fátima - Fortaleza - CE
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 - 272 01 07
Site: <http://www.cec.ce.gov.br> E-mail: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Suely
Revisor: Cláudio